

licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 24 de Abril de 2018

Fernando Ghignone  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
40745/2018

**PROTOCOLO:** 15.016.095-2

**DESPACHO:** 0616/2018

**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM

**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 072/2018-SRP.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 072/2018, tipo menor preço, dividido em 06 (seis) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DIABETES 1, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 62-89). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA.

2. Foi declarada vencedora de todos os lotes a sociedade HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 10.196.006,00** (dez milhões, cento e noventa e seis mil e seis reais), obtendo-se um desconto de 15,44% sobre o valor global máximo previsto.

4. Considerando a Informação nº 176/2018 – ATJ/SEAP (fls. 319-321), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 24 de Abril de 2018

Fernando Ghignone  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
40829/2018

**PROTOCOLO:** 14.710.524-0

**DESPACHO:** 696/2018

**INTERESSADO:** Departamento de Administração de Material – DEAM

**ASSUNTO:** Procedimento licitatório – PE nº 1354/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1354/2017, tipo menor preço, lote único, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços, por um período de 12 (doze) meses, de assistência à saúde aos servidores públicos civis e militares, ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, conforme especificações contidas no Edital e anexos (fls. 520-534v).

2. Foi declarada vencedora a licitante SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

3. O valor adjudicado no processo é de **R\$ 6.133.445,76** (seis milhões, cento e trinta e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), obtendo-se um desconto de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 197/2018 – ATJ/SEAP (fls. 740-742), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os agentes públicos

responsáveis pela gestão e execução contratual deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 26 de Abril de 2018

Fernando Ghignone  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
41143/2018

## Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

### PORTARIA 030/2018

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam DESIGNADOS para análise e relatoria de processos nesta Junta Comercial do Paraná, os funcionários: **BÁRBARA ELIODORA DE ARAÚJO LIMA**, Agente de Execução, RG nº: 10.764.534-9/PR; **THEMILIS KELVIN SEVERINO PRUDÊNCIO**, Agente de Execução, RG nº: 5.351.888/SC; **DIONE PEREIRA DE JESUS**, Agente de Execução, RG nº: 10.340.114-3/PR; **IZAURA PRISCILA DOS SANTOS PEREIRA**, Agente de Execução, RG nº: 1135924486/RS; **DEYSE CALEGARI**, Agente de Execução, RG nº: 15.218.245-5/PR; e **ALEXANDRE SCHEMBERG**, Agente de Execução, RG nº: 11.074.762-4/PR, investidos nas funções de análise e deferimento de processos, para tanto assumindo todas as prerrogativas da função.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado de dias.

Curitiba – PR, em 09 de Abril de 2018.

ARDISSON NAIM AKEL  
Presidente da JUCEPAR

41320/2018

### RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 006/2018

O Plenário do Conselho de Vogais da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, em reunião Plenária realizada em 23 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as reuniões realizadas no exercício social de 2016 e 2017, congregando os seus membros e os Relatores das Agências de Curitiba e do Interior do Estado e cujo tema versou sobre a uniformização de procedimentos em relação às ocorrências mais frequentes na análise de processos para registro de atos mercantis,

#### RESOLVE:

Aprovar e divulgar no site oficial da Junta Comercial do Paraná o “**Manual de Procedimentos para Arquivamento de Atos na Jucepar**”, o qual deverá ser observado por todos os Vogais e Relatores na análise dos atos de registros mercantis.

Ressalta-se que este Manual é o entendimento sobre as dúvidas mais frequentes e não esgota toda a Legislação - Leis, Decretos, Instruções Normativas e outras Resoluções - referentes ao Registro de Empresas na JUCEPAR, as quais deverão ser de conhecimento de todos aqueles que atuam no Registro de Empresas Mercantis.

Esta Resolução revoga o Manual de Arquivamentos – Resolução Plenária 001/2017.

Publique-se, Cumpra-se.  
Curitiba, 23 de abril de 2018.

ARDISSON NAIM AKEL  
Presidente

41323/2018

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### Universidade Estadual de Maringá

#### PORTARIA Nº 369/2018-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 011/2018-PRH, resolve